



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 57 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Criação, Nomeação e Funcionamento do Grupo de Trabalho para Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Planalto-PR.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional Nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15, do artigo 40, da Constituição Federal, e o §6º, do artigo 9º, da referida Emenda que traz a obrigatoriedade de o ente instituir a previdência complementar no prazo máximo de até 02 (dois) anos da promulgação da referida Emenda e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Planalto, o GRUPO DE

Boni



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TRABALHO de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Planalto-PR (GT-RPC).

Art. 2º GT-RPC tem por finalidade realizar os estudos e procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Planalto-PR, dentre as quais:

I - conhecer a legislação relativa ao tema;

II - realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;

III – acompanhar o processo de seleção da entidade que irá reger a previdência complementar.

§ 1º Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e outros interessados e convidados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

§ 2º Antes da seleção da Entidade de Previdência Complementar deverá ser elaborado cálculo com base no levantamento do perfil de massa a que se refere o inciso II, deste artigo, a fim de embasar a análise dos planos e a fixação de critérios específicos de seleção.

§ 3º No momento da análise e seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - experiência da Entidade;

3021



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

II - patrimônio sob gestão;

III - nível de governança;

IV - características do Plano Ofertado;

V - operação e comunicação com o participante do Plano;

VI - taxa de carregamento;

VII - custo de administração do plano.

Art. 3º O GT-RPC será composto por:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

- Marcelo Felipe Schmitt (Secretário de Administração);
- Oldecir Campos (Controlador Interno);
- Aline Labonde (Assessora Jurídica);
- Sandra Andrea Budel (D.D de RH).

REPRESENTANTES REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Dilce Maria Hosda (Presidente do Fundo de Previdenciária do Município de Planalto);
- Juliana Scherer Kobs (Membro do Comitê de Investimento).

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

- Felipe De La Cruz Quintana (Procurador Jurídico);
- Marcelo Ribeiro Zimmer (Contador);
- Abrahão Marques (Vereador).



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo único. A participação no GRUPO DE TRABALHO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a contar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL